



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 25938/2025/MF

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 80, de 08.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 809/2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que solicita “ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Receita Federal, a disponibilização de informações detalhadas acerca de possíveis irregularidades fiscais relacionadas à empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A. (CNPJ 16.670.085/0001-55), incluindo suspeitas de inadimplência tributária e eventuais benefícios de isenção ou exoneração de impostos concedidos”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 25676, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 14/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50654142** e o código CRC **96642969**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002414/2025-11.

SEI nº 50654142



Ministério da
Fazenda



Nota Corat - Cocad/Suara/RFB nº 120, de 23 de abril de 2025.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: RIC nº 809/2025 - Deputado Marcos Tavares - informações detalhadas acerca de possíveis irregularidades fiscais relacionadas à empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A. (CNPJ 16.670.085/0001-55), incluindo suspeitas de inadimplência tributária e eventuais benefícios de isenção ou exoneração de impostos concedidos.

Processo digital nº 19995.002414/2025-11

1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 809, de 2025, em que o Parlamentar requer informações detalhadas acerca de possíveis irregularidades fiscais relacionadas à empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, incluindo suspeitas de inadimplência tributária e eventuais benefícios de isenção ou exoneração de impostos concedidos.
2. Nos termos do encaminhamento feito pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo - Asleg da Receita Federal, o Parlamentar questiona se *“3. A empresa tem histórico de parcelamentos especiais ou anistias fiscais concedidas pela Receita Federal? Quais os valores envolvidos e os critérios utilizados para tais concessões?”*.
3. Conforme consulta ao Portal Brasileiro de Dados Abertos, dados abertos são dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeitos, no máximo, a exigências que visem preservar sua proveniência e abertura (por exemplo, citação da fonte ou divulgação com a mesma licença).
4. O Portal Brasileiro de Dados Abertos é a ferramenta disponibilizada pelo governo para que todos possam encontrar e utilizar os dados e as informações públicas. O portal preza pela simplicidade e organização, permitindo que se encontrem facilmente os dados e informações necessários. O portal também tem o objetivo de promover a interlocução entre atores da sociedade e o governo, visando a melhor utilização dos dados e promovendo impactos positivos sob os pontos de vista social e econômico.
5. Nos termos do Código Tributário Nacional - CTN, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. No entanto, conforme art. 198, § 3º, III, não é vedada a divulgação de informações relativas a parcelamentos.

6. Com efeito, o Portal Brasileiro de Dados Abertos tem uma página dedicada aos parcelamentos administrados pela Receita Federal. Por meio do link <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/parcelamento-de-debitos>, qualquer cidadão pode ter acesso aos parcelamentos, com dados sobre modalidade, valores consolidados, quantidade de parcelas e saldo.

7. Em prestígio ao Parlamentar requerente também foram consultados os vários sistemas informatizados de controle de parcelamento, do qual se extraiu o seguinte de resultado em relação à empresa:

a) Não há opção pelo Programa de Regularização Fiscal - Refis, instituído pela Lei nº 9.964, de 2001;

b) Não há opção pelo Parcelamento Especial - Paes, instituído pela Lei nº 10.684, de 2003;

c) Não há opção pelo Parcelamento Excepcional - Paex, instituído pela MPV nº 303, de 2006;

d) Há opção pelo parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 2009, nas seguintes modalidades administradas pela Receita Federal:

Modalidade	L.11941-RFB-PREV-ART 1	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1
Valor sem reduções	R\$ 3.558.742,74	R\$ 7.815.890,10
Valor com reduções	R\$ 2.573.826,13	R\$ 6.405.244,93
Amortizações antes da consolidação	R\$ 1.777,74	R\$ 1.777,74
Saldo Consolidado	R\$ 2.572.048,39	R\$ 6.403.467,19
Amortizações	R\$ 2.572.048,39	R\$ 6.403.467,19
Saldo Devedor	R\$ -	R\$ -

e) Há opção pelo parcelamento instituído pela Reabertura da Lei nº 11.941, de 2009, na seguinte modalidade administrada pela Receita Federal:

Modalidade	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1
Valor sem reduções	R\$ 10.335,61
Valor com reduções	R\$ 7.816,37
Amortizações antes da consolidação	R\$ 7.514,96
Saldo Consolidado	R\$ 301,41
Amortizações	R\$ 301,41
Saldo Devedor	R\$ -

f) Há opção pelo parcelamento instituído pela Lei nº 12.996, de 2014, na seguinte modalidade administrada pela Receita Federal:

Modalidade	L.12996-RFB-DEMAIS
Valor sem reduções	R\$ 640.845,05
Valor com reduções	R\$ 507.949,56
Amortizações antes da consolidação	R\$ 215.110,95
Saldo Consolidado	R\$ 292.838,61
Amortizações	R\$ 292.838,60
Saldo Devedor	R\$ 0,01

g) Há parcelamento ordinário/simplificado, instituído pela Lei nº 10.522, de 2002, na situação encerrado, com valor consolidado de R\$ 140.669.851,95 e pagamentos de R\$ 88.042.085,73. Este parcelamento não teve reduções/anistias/renúncias fiscais.

8. Em relação aos benefícios fiscais, solicitados na seguinte forma “4. A Localiza Rent a Car S.A. se beneficiou de regimes tributários especiais, isenções ou incentivos fiscais nos últimos 10 anos? Em caso afirmativo, quais foram as justificativas legais e qual o montante total de tributos não pagos devido a esses benefícios?”, informamos que houve fruição de R\$ 13.896.134,01 pela referida empresa, cujos dados detalhados por espécie de benefício fiscal, com posição a partir de 2015, são publicados no Portal da Transparência e são atualizados periodicamente, conforme links a seguir <https://portaldatransparencia.gov.br/url/4b8a9746> e <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>, conforme tabela a seguir:

Ano-Calendário	CNPJ	Beneficiário	Benefício Fiscal	Valor Renunciado
2015	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos do Idoso	60.000,00
2015	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Incentivo ao Desporto	60.000,00
2015	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	60.000,00
2015	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	60.000,00
2015	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	60.000,00
2015	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronac - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução do Imposto de Renda	240.000,00
2015	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Programa de Alimentação do Trabalhador	253.404,83
2016	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	30.000,00
2016	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Incentivo ao Desporto	53.750,00
2016	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	54.000,00
2016	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos do Idoso	54.000,00
2016	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronac - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução do Imposto de Renda	195.000,00
2016	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Programa de Alimentação do Trabalhador	393.437,56
2017	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Incentivo ao Desporto	64.439,00
2017	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos do Idoso	64.439,00
2017	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	64.439,00
2017	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronac - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução do Imposto de Renda	257.756,02
2017	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Programa de Alimentação do Trabalhador	291.961,15
2018	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	50.000,00
2018	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	50.000,00
2018	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Incentivo ao Desporto	112.500,00
2018	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos do Idoso	112.500,00
2018	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	112.500,00
2018	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronac - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução do Imposto de Renda	450.000,00
2018	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Programa de Alimentação do Trabalhador	757.794,72
2019	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	20.000,00
2019	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	20.000,00
2019	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	76.792,67
2019	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos do Idoso	76.792,67
2019	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Incentivo ao Desporto	76.792,67
2019	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronac - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução do Imposto de Renda	257.170,68
2019	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Programa de Alimentação do Trabalhador	548.482,99
2020	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	300.000,00
2020	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Incentivo ao Desporto	329.929,03
2020	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos do Idoso	350.000,00
2020	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	350.000,00
2020	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Pronac - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução do Imposto de Renda	570.470,11
2020	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Atividade Audiovisual - Dedução do Imposto de Renda	900.000,00
2020	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Programa de Alimentação do Trabalhador	3.324.418,48
2023	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Empresa Cidadã	980.060,73
2023	16.670.085/0001-55	LOCALIZA RENT A CARSA	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.753.302,70

9. Essas são as informações a serem prestadas pela Receita Federal do Brasil em resposta aos itens 3 e 4 do Requerimento nº 809, de 2025.

10. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo -Asleg, via Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JÚNIOR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário

Assinatura digital

RERITON WELDERT GOMES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria Legislativa - Asleg.

Assinatura digital

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/04/2025 14:11:57 por Jordao Nobriga da Silva Junior.

Documento assinado digitalmente em 30/04/2025 14:11:57 por JORDAO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR, Documento assinado digitalmente em 29/04/2025 18:08:19 por GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE e Documento assinado digitalmente em 29/04/2025 16:19:46 por RERITON WELDERT GOMES.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 30/04/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.0425.15530.VVFM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F66B7E759E66DF23E3D9A04C74BB38776BD452F9F25F4876E9BDD3B3B5144F31**



Ministério da
Fazenda



Nota nº 37/2025 – RFB/Copes/Diaes, de 12 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 809/2025

Referência: OFÍCIO SEI Nº 19833/2025/MF, de 11 de abril de 2025.

Processo digital nº 19995.002414/2025-11

Trata a presente nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ao Requerimento de Informação (RIC) nº 809/2025, de autoria de sua Excelência o Deputado Federal Marcos Tavares. Coube à Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) acerca das perguntas que seguem:

Auditoria e Fiscalização Tributária:

- 1. A Receita Federal realizou auditorias fiscais na Localiza Rent a Car S.A. nos últimos cinco anos? Em caso afirmativo, quais foram as principais inconsistências encontradas e quais medidas foram adotadas?*
- 2. Existe algum procedimento administrativo ou contencioso fiscal em andamento contra a empresa? Se sim, quais são os valores totais em disputa e quais infrações foram apontadas?*
- (...)*
- 6. A Receita Federal já identificou ou investiga práticas contábeis da Localiza Rent a Car S.A. que possam impactar a base de cálculo de tributos, como depreciação acelerada de ativos, reavaliação patrimonial ou alocação de despesas para reduzir a carga tributária?*
- 7. Há indícios de que a empresa esteja utilizando estratégias de elisão fiscal para minimizar seu recolhimento de impostos? Se sim, quais mecanismos foram identificados e que providências foram tomadas?*

Monitoramento e Transparência Fiscal:

- 8. Quais mecanismos de fiscalização e monitoramento a Receita Federal tem adotado para garantir que empresas do setor de locação de veículos, incluindo a Localiza Rent a Car S.A., cumpram integralmente suas obrigações tributárias?*
- 9. A Receita Federal tem identificado padrões de conduta fiscal na empresa que sejam atípicos em relação a outras do mesmo setor? Em caso afirmativo, quais ações corretivas foram ou serão implementadas?*

2. Inicialmente, necessário esclarecer que o regramento vigente limita o poder da Administração Tributária de divulgar, publicar ou fornecer informações sigilosas, obtidas em razão do ofício, ou facilitar sua divulgação, impondo que as informações sobre contribuinte tenham seu uso restrito às atividades internas do órgão fazendário. Desta forma, o compartilhamento de dados protegidos por sigilo fiscal somente poderá ser realizado de acordo com o disposto no comando do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN).

Fl. 2 Nota nº 37 /2025 – RFB/Copes/Diaes, de 12 de maio de 2025.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

III - parcelamento ou moratória; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 187, de 2021)

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. (Incluído pela Lei Complementar nº 187, de 2021)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 5º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

3. A solicitação sob análise (RIC nº 809/2025) está segmentada em perguntas sobre os temas Auditoria e Fiscalização Tributária e Monitoramento e Transparência Fiscal.

4. As perguntas sobre Auditoria e Fiscalização Tributária (1, 2, 6 e 7) alcançam informações fiscais relacionadas a constituição do crédito tributário, a procedimento fiscal de fiscalização em andamento e ao preparo e seleção de sujeito passivo para fiscalização. Tendo em

Fl. 3 Nota nº 37 /2025 – RFB/Copes/Diaes, de 12 de maio de 2025.

vista o disposto pelo art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, a RFB está impossibilitada de fornecer as tais informações.

5. Quanto às perguntas sobre *Monitoramento e Transparência Fiscal* (8 e 9), registra-se que anualmente a Receita Federal divulga os critérios para a classificação de pessoas jurídicas como maiores contribuintes. Para o ano de 2025, foi publicada Portaria RFB nº 505, de 30 de dezembro de 2024. A atividade de classificação dos maiores contribuintes é realizada com base em informações protegidas pelo sigilo fiscal.

6. Aplicados os critérios de classificação de pessoas físicas e jurídicas, os contribuintes passam a ser acompanhados de acordo com as regras estabelecidas pela Portaria RFB nº 4888, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o monitoramento dos maiores contribuintes.

7. Esse monitoramento tem como objetivo promover a conformidade tributária e consiste na análise do comportamento econômico-tributário, que também leva em conta a análise de setores e grupos econômicos, buscando a atuação tempestiva para a promoção da regularidade próximo a ocorrência do fato gerador.

8. Uma vez que o contribuinte insista na inconformidade a questão é encaminhada para tratamento prioritário pelos demais processos de trabalho da RFB, podendo ensejar, dentre outras ações, em fiscalizações.

9. Por se tratar de informações fiscais sigilosas, e considerando que ao pedido sob análise não se aplica o regramento do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966, é defeso à RFB fornecer as informações detalhadas relativamente aos itens 8 e 9 da solicitação.

10. Concluindo, a resposta às perguntas 1, 2, 6, 7, 8 e 9 do pedido em apreço fica prejudicada em razão da vedação imposta pelo comando do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN).

11. Isso posto, propõe-se o encaminhamento desta Nota à Subsecretária de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

CHRISTINE GOMES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora de Programação da Atividade Fiscal

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/05/2025 15:02:41 por Christine Silva Gomes.

Documento assinado digitalmente em 12/05/2025 15:02:41 por CHRISTINE SILVA GOMES e Documento assinado digitalmente em 12/05/2025 14:59:03 por JOSE ADEMIAS ALVES DOS SANTOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSE ADEMIAS ALVES DOS SANTOS em 12/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0525.15064.MJGM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
641187F50E8E4A5CB4D4554A1E5526E70A318A9B10337C0A4BF7C985CF75F14C



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/05/2025 15:14:59 por Christine Silva Gomes.

Documento assinado digitalmente em 12/05/2025 15:14:59 por CHRISTINE SILVA GOMES.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 12/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0525.16056.P19S

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B6E9C4A44EE929B98ACD31D5196EFF7EE399A36343D1D14D6A09560286BE281



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 21, de 13 de maio de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 809/2025 – Solicita informações detalhadas acerca de possíveis irregularidades fiscais relacionadas à empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A. (CNPJ 16.670.085/0001-55), incluindo suspeitas de inadimplência tributária e eventuais benefícios de isenção ou exoneração de impostos concedidos

Processo SEI nº 19995.002414/2025-11

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 809/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT-RJ), em que se solicitam informações detalhadas acerca de possíveis irregularidades fiscais relacionadas à empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A. (CNPJ 16.670.085/0001-55), incluindo suspeitas de inadimplência tributária e eventuais benefícios de isenção ou exoneração de impostos concedidos, especificamente:

1. A Receita Federal realizou auditorias fiscais na Localiza Rent a Car S.A. nos últimos cinco anos? Em caso afirmativo, quais foram as principais inconsistências encontradas e quais medidas foram adotadas?

2. Existe algum procedimento administrativo ou contencioso fiscal em andamento contra a empresa? Se sim, quais são os valores totais em disputa e quais infrações foram apontadas?

3. A empresa tem histórico de parcelamentos especiais ou anistias fiscais concedidas pela Receita Federal? Quais os valores envolvidos e os critérios utilizados para tais concessões? Isenção e Benefícios Fiscais:

4. A Localiza Rent a Car S.A. se beneficiou de regimes tributários especiais, isenções ou incentivos fiscais nos últimos 10 anos? Em caso afirmativo, quais foram as justificativas legais e qual o montante total de tributos não pagos devido a esses benefícios?

5. Houve alguma reavaliação recente por parte da Receita Federal sobre a adequação dos benefícios fiscais concedidos à empresa? Caso positivo, qual foi o resultado dessa reavaliação?

6. A Receita Federal já identificou ou investiga práticas contábeis da Localiza Rent a Car S.A. que possam impactar a base de cálculo de tributos, como depreciação acelerada de ativos, reavaliação patrimonial ou alocação de despesas para reduzir a carga tributária?

7. Há indícios de que a empresa esteja utilizando estratégias de elisão fiscal para minimizar seu recolhimento de impostos? Se sim, quais mecanismos foram identificados e que providências foram tomadas? Monitoramento e Transparência Fiscal:

8. Quais mecanismos de fiscalização e monitoramento a Receita Federal tem adotado para garantir que empresas do setor de locação de veículos, incluindo a Localiza Rent a Car S.A., cumpram integralmente suas obrigações tributárias?

9. A Receita Federal tem identificado padrões de conduta fiscal na empresa que sejam atípicos em relação a outras do mesmo setor? Em caso afirmativo, quais ações corretivas foram ou serão implementadas?

1. Com relação aos itens 1, 2, 6, 7, 8 e 9, que se referem a auditoria e fiscalização tributária, cumpre informar que as respostas às questões indicadas ficam prejudicadas em razão do sigilo fiscal imposto pelo comando do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), conforme consta da Nota nº 37/2025 – RFB/Copes/Diaes, de 12 de maio de 2025.
2. Com relação os itens 3 e 4, que se referem a parcelamentos e incentivos fiscais, ressalta-se que, conforme art. 198, § 3º, III, não é vedada a divulgação de informações relativas a tais temas. Os dados podem ser obtidos no Portal Brasileiro de Dados Abertos e constam na Nota Corat/Cocad/Suara/RFB nº 120, de 23 de abril de 2025.
3. Por fim, com relação ao item 5, vale dizer que a análise dos resultados gerados ou esperados pela implementação de determinada política pública está fora das competências da Receita Federal do Brasil, ainda que utilize benefícios fiscais tributários. Regra geral, tal competência é do órgão gestor setorial competente pelo acompanhamento e controle de seus resultados e da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento, de acordo com os incisos II e III do art. 33 do Decreto nº 11.353, de 2023.

Assinatura digital

LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria Legislativa – Substituta
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/05/2025 11:34:50 por Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 13/05/2025 11:34:50 por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 13/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0525.11459.ISMZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AB5F8251338D7C940F3972C0D04B2EEE6DC72BB68C3D75D74F8EC45A529130D4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 25676/2025/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 809, de 2025, que requer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Receita Federal, a disponibilização de informações detalhadas acerca de possíveis irregularidades fiscais relacionadas à empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A. (CNPJ 16.670.085/0001-55), incluindo suspeitas de inadimplência tributária e eventuais benefícios de isenção ou exoneração de impostos concedidos.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexas, para apreciação e demais providências, a Nota Corat - Cocad/Suara/RFB nº 120 (50366592), de 23 de abril de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário e Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, a Nota nº 37/2025 – RFB/Copes/Diaes (50605072), de 12 de maio de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos, e a Nota Asleg/RFB nº 21 (50629411), de 13 de maio de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa, todas desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisaram o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 13/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50630717** e o código CRC **B0E8C78E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrbf.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002414/2025-11.

SEI nº 50630717